

## PORTARIA IAGRO Nº 3593 DE 17/04/2018

Publicado no DOE - MS em 23 abr 2018

*Dispõe sobre exigências sanitárias em relação a brucelose e tuberculose em bovinos e bubalinos quando da realização de rodeio no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.*



Receba e armazene as Notas Fiscais e CTes emitidas para um CNPJ.

Armazene todos os seus documentos fiscais, por tempo ilimitado, em uma plataforma altamente segura

Confira se os tributos indicados nos documentos fiscais estão corretos

Ferramenta  
**Gestor de Documentos Fiscais**  
Valida a tributação do XML

**Acesse já**  
Clique aqui

O Diretor-Presidente da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que consta na Instrução de Serviço IAGRO nº 3.211 de 30 de setembro de 2014, da IAGRO;

Considerando a Instrução Normativa SDA nº 10, de 03 de março de 2017, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

Considerando a Lei Estadual de Defesa Sanitária Animal nº 3.823, de 21 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Estadual nº 4.518.

Resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as exigências sanitárias em relação a brucelose e tuberculose aplicadas aos bovinos e bubalinos destinados à participação em evento de aglomeração de animais denominado rodeio.

Art. 2º Na emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Para brucelose:

- Comprovação da vacinação contra brucelose de fêmeas com até 24 meses de idade;
- Atestado com resultado negativo a teste de diagnóstico de fêmeas com idade igual ou superior a vinte e quatro meses, se vacinadas com a B19 ou RB51, válido durante a permanência do animal no evento;
- Atestado com resultado negativo a teste diagnóstico de machos com idade igual ou superior a oito meses, válido durante a permanência do animal no evento.

II - Para tuberculose:

- Atestado com resultado negativo a teste de diagnóstico para animais com idade igual ou superior a seis semanas de idade, válido durante a permanência do animal no evento.

Parágrafo único. Somente serão aceitos testes de diagnóstico de brucelose e tuberculose emitidos por Médicos Veterinários Habilitados no Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal - PNCEBT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2018.

Luciano Chiochetta

Diretor-Presidente